



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação

Resposta - SLU/PRESI/CEL

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA 01/2018-CEL/SLU**INTERESSADO:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**PROCESSO:** 0094-000608/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul); operação de compostagem na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); e transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e transporte de chorume das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**REQUERENTE:****Referência:** e-mail (65730406)

A sobredita empresa protocolou em 12/07/2021 às 12:07 horas, por e-mail, o pedido de esclarecimento endereçada a esta Comissão Especial de Licitação, concernente aos termos do Edital de Concorrência 01/2018-CEL/SLU. A Comissão, designada em face dos termos do pedido em referência, expõe e decide o que adiante segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Recebemos o presente questionamento, visto que interposto **tempestivamente** pela empresa retro mencionada, pois apresentou a seu pedido dentro do prazo pertinente.

**2. DA ANÁLISE**

A requerente questiona, em suma, sobre a divergência salariais e de benefícios em relação à CCT Sindlurb - DF - 2020/2021; erros no orçamento de referência - Planilha de mão de obra; quanto aos quantitativo previstos no orçamento de referência; quanto aos valores de combustíveis desatualizados; requerendo, portanto, esclarecimentos quanto as inconsistências demonstradas e comprovadas nos itens 1 a 6 do pedido.

### 3. DO JULGAMENTO

Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Comissão submeteu a impugnação para crivo da área técnica do SLU, Diretoria Técnica (DITEC), que assim se manifestou:

#### 1. DIVERGÊNCIAS SALARIAIS DE BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO À CCT SINDLURB - DF - 2020/2021

Inicialmente, ressalta-se que a CCT em questão envolve trabalhadores em associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviços da limpeza pública, com abrangência no Distrito Federal. A operação da usina é classificada como serviço de engenharia, haja vista ser uma atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado e se tratar de serviço técnico especializado.

Em relação à utilização da SINAPI em preterição da Convenção Coletiva do Sindlurb, a qual não abrange todos os profissionais exigidos na contratação, ressalta-se que o posicionamento desta Autarquia atende ao Acórdão n.º 718/2018 do TCU. Este firmou o entendimento de que as regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (SINAPI e SICRO). No citado Acórdão, o TCU dispôs que os **sistemas referenciais SICRO e SINAPI**, utilizados para fundamentar o orçamento estimativo das contratações de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público, consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra. O Acórdão assentou, também, que as empresas é que estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foram signatárias, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho.

Complementarmente, segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Portanto, é ilegal que a Administração imponha em seus editais a adoção de norma coletiva de trabalho específica, efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da licitação; ao invés da CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

Adicionalmente, a Informação nº 20/2018-TCDF (Processo TCDF nº [6720/2018-e](#)), no seu parágrafo 124, sugere:

"determinar ao SLU que adote essa metodologia de obtenção de custo da mão de obra do SINAPI para todos os profissionais que estejam diretamente relacionados nesse referencial de custo e também para aqueles que tenham correlatos."

Ressalta-se que a CCT SINDLURB envolve trabalhadores em associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviços da limpeza pública, com abrangência no Distrito Federal. Já a operação da usina é classificada

como serviço de engenharia, haja vista ser uma atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado e se tratar de serviço técnico especializado.

Nesse contexto, a planilha ajustada pela equipe técnica no TCDF, da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, na Informação n.º 12/2019–DIFO propõe:

"149. A seguir, demonstra-se a planilha orçamentária ajustada conforme Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão de obra do Anexo VII da IN nº 05/2017. É possível observar na coluna 16 da planilha a conversão do custo horário para o custo mensal dos profissionais utilizando a referida fórmula de conversão do SINAPI.

Anexo C3 - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA											
RE-DIMENSIONADO/2019											
Cód.	Referência SINAPI Código Horista	Descrição do Posto	[1] Código SINAPI	[2] Salário (hora) SINAPI	[3] jornada de trabalho =[7,33hs x 26,07]	[4] Salário base (sem encargo s sociais)	Vencimentos				
							[5] Adicional Noturno (hora) =[(4)X20%]	[6] Adicional Insalubridade 20% (hora) =[(sal. Min.X20%)/ jornada de trabalho]	[7] Adicional Insalubridade 40% (hora) =[(sal. Min.X40%)/ jornada de trabalho]	[8] Salário (com encargos sociais de horista de 114,09%)	[9] Auxílio Alimentaça SINAPI Cód. 3737
M1	Vigia diurno SINAPI cód. 88328	AGENTE DE PORTARIA - DIURNO (12x36)	34345	RS10,84	191,09 h/mês	RS4,97	RS -	RS1,04	RS -	RS 12,88	RS2,31
M2		AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO (12x36)	34345	RS10,84	191,09 h/mês	RS4,97	RS0,99	RS1,04	RS -	RS 15,00	RS2,31
M3	Ajudante SINAPI cód. 88241	AJUDANTE - DIURNO	248	RS11,32	191,09 h/mês	RS5,29	RS -	RS1,04	RS2,09	RS 18,03	RS2,31
M4		AJUDANTE - NOTURNO	248	RS11,32	191,09 h/mês	RS5,29	RS1,06	RS1,04	RS2,09	RS 20,29	RS2,31
M5	Almoxarife SINAPI Cód. 90796	ALMOXARIFE - DIURNO	253	RS26,84	191,09 h/mês	RS12,64	RS -	RS1,04	RS -	RS 29,08	RS2,31
M9	Almoxarife SINAPI Cód. 90796	APONTADOR DE PESAGEM - DIURNO	6122	RS32,24	191,09 h/mês	RS15,06	RS -	RS1,04	RS -	RS 34,48	RS2,31
M10		APONTADOR DE PESAGEM - NOTURNO	6122	RS32,24	191,09 h/mês	RS15,06	RS3,01	RS1,04	RS -	RS 40,92	RS2,31
M6	Auxiliar de Escritório SINAPI Cód. 90772	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DIURNO	2360	RS22,47	191,09 h/mês	RS10,60	RS -	RS1,04	RS -	RS 24,71	RS2,31
M7	Auxiliar de Mecânico SINAPI cód. 88250	AUXILIAR DE MECÂNICO DE USINA - DIURNO	251	RS10,16	191,09 h/mês	RS4,75	RS -	RS1,04	RS -	RS 12,40	RS2,31
M8		AUXILIAR DE MECÂNICO DE USINA - NOTURNO	251	RS10,16	191,09 h/mês	RS4,75	RS0,95	RS1,04	RS -	RS 14,43	RS2,31
M35	Encanador ou Bombeiro SINAPI Cód. 88267	BOMBEIRO HIDRAULICO - DIURNO	2898	RS15,77	191,09 h/mês	RS7,37	-	RS1,04	RS -	RS 18,01	RS2,31
M11	Auxiliar de Mecânico SINAPI cód. 88250	BORRACHEIRO - DIURNO	251	RS10,16	191,09 h/mês	RS4,75	-	RS1,04	RS -	RS 12,40	RS2,31
M12		BORRACHEIRO - NOTURNO	251	RS10,16	191,09 h/mês	RS4,75	RS0,95	RS1,04	RS -	RS 14,43	RS2,31
M13	Betricista SINAPI Cód. 88264	ELETRICISTA - DIURNO	2438	RS15,82	191,09 h/mês	RS7,39	-	RS1,04	RS -	RS 18,06	RS2,31
M14		ELETRICISTA - NOTURNO	2438	RS15,82	191,09 h/mês	RS7,39	RS1,48	RS1,04	RS -	RS 21,22	RS2,31

11

Importante frisar que o modelo da planilha acima, sugerida pela DIFO - TCDF, foi a utilizada no orçamento estimativo e teve a jornada de trabalho readequada, valores atualizados e mão de obra ajustada, conforme necessidade para a contratação em tela. Logo, os cálculos adotados por esta Autarquia seguiram Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal para a contratação de operação das Usinas. Cabe ressaltar que a Administração Pública é controlada pela Corte de Contas e deve seguir suas determinações, as quais dão à Corte de Contas elementos para julgar, para fazer determinações aos gestores e, inclusive, para aplicar-lhes sanções em caso de infringência do ordenamento jurídico.

Em relação ao Repouso Semanal Remunerado, consoante ao exposto no SINAPI - Cálculos e Parâmetros, desconsidera-se os custos decorrentes deste, assim como dos Feriados e de paralisações motivadas por chuvas, por se considerar que os dois primeiros estão incluídos na remuneração mensal e que não há relação significativa entre as chuvas e os serviços prestados pelos trabalhadores mensalistas. É possível ainda perceber que na metodologia aplicável ao mensalista, considera-se as 220 horas mensais ao se multiplicar 30 dias do mês (incluindo os repouso semanais e eventuais feriados) por 7,33 horas diárias (30 dias x 7,33 horas diárias = 220 horas mensais). Da mesma forma, para uma

jornada de 200 horas, em que se utiliza 6,67 horas por dia, tem se o cálculo de 30 dias x 6,67 horas = 200 horas mensais, corroborando os cálculos adotados pelo SLU em sua Planilha.

	<b>HORISTA</b>	<b>MENSALISTA</b>
DIAS	365	360
MESES	12	12
DIAS/MÊS	30,42 (= 365/12)	30 (= 360/12)
SEMANAS	4,35 (= 30,42/7)	4,29 (= 30/7)
DIAS-ÚTEIS/SEMANA	6	6
DIAS ÚTEIS/MÊS	26,07 (= 4,35 X 6)	25,71 (= 4,29 X 6)
HORAS EFETIVAS/DIA (40h SEMANAIS)	6,67 (= 40/6)	6,67 (= 40/6)
HORAS EFETIVAS/DIA (44h SEMANAIS)	7,33 (= 44/6)	7,33 (= 44/6)
HORAS EFETIVAS/DIA (40h SEMANAIS EM PERÍODO NOTURNO)	5,83 (= 35/6)	5,83 (= 35/6)
JORNADA MENSAL 40h	173,81 (= 6,67 X 26,07)	200,00 (= 6,67 X 30)
JORNADA MENSAL 44h	191,19 (= 7,33 X 26,07)	220,00 (= 7,33 X 30)

## 2. ERROS NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE MÃO DE OBRA

Em relação ao Adicional de Insalubridade, conforme a NR 15 do Ministério do Trabalho, que trata de atividades e operações insalubres, a percentagem de 40% é aplicada unicamente ao pessoal que mantém contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), ou através de perícia por profissional devidamente habilitado que comprove tal necessidade. Desta forma, foi mantido o percentual máximo apenas para os ajudantes.

Mais uma vez, cabe ressaltar que, consoante ao disposto no Acórdão n.º 718/2018 do TCU, as empresas é que estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foram signatárias.

## 3. CAVALO MECÂNICO COM CAPACIDADE INSUFICIENTE PARA A OPERAÇÃO EXIGIDA

A questiona a capacidade do Cavallo Mecânico 4x2 PBT 17.100kg, 210kw, para o transporte de 50m<sup>3</sup> de resíduos. A capacidade da caçamba utilizada para a operação em questão é de 50m<sup>3</sup>, entretanto, destaca-se o fato de ter sido dimensionado com um Fator de Carga de 0,95 e um Fator de Conversão de 0,80 para um resíduo de peso específico de 0,50 toneladas por m<sup>3</sup>. Desse modo, multiplicando o volume máximo da caçamba pelos fatores indicados, resultou-se em um valor de 19 toneladas (50 x 0,50 x 0,95 x 0,80) de carregamento de resíduos para o referido dimensionamento. Portanto, há caminhões nesta categoria que possuem capacidade para transportar a carga em questão, conforme recorte da tabela DNIT abaixo:



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE/DIT  
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

**TABELA DE CLASSIFICAÇÕES:** ( Resolução do Contran 12/98 de 06/02/98 )

Os valores do PBT/CMT entre parênteses, correspondem ao limite máximo de PBT legislação (tolerância de + 5% sobre o PBT) - Lei 7.408/85 e Resolução 104/98 de 27/01/98. Salientamos que os limites de PBT e CMT estabelecidos pelo fabricante prevalecem que não ultrapassem o limite legal de 45 tn, conforme Artigo 100 do Código de Trans

**VEÍCULOS QUE NÃO NECESSITAM DE AET:**

SILHUETA	Nº DE EIXOS	PBT / CMT MÁX. (t)	CARACTERIZAÇÃO
	5	46 (48,30) Res. Contran 184/2005 desde que atenda o critério do comprimento	<b>CAMINHÃO TRATOR REBOQUE</b> E1 = eixo simples; carga máxima E2 = eixo duplo; carga máxima E3 = eixo duplo; carga máxima E4 = eixo duplo; carga máxima E5 = eixo duplo; carga máxima d12, d23, d34, d45 > 2,40 m

**4. SUBSTITUIÇÃO DO DIESEL COMUM POR DIESEL S10**

Uma vez que no Projeto Básico são requisitados veículos com idade máxima de 60 meses, e a Proconve P7 exige a utilização de motores com menores índices de emissões a partir de 2012, foi necessária a determinação de utilização de Diesel S10 para seu correto funcionamento. Ainda, tendo em vista a iminência da Proconve P8, que define novos limites máximos de emissão para veículos automotores pesados, foi alterada a estimativa de preço do Diesel para o preço Diesel S10, conforme sistema de levantamento de preços da ANP. Cabe destacar que essa alteração foi considerada no Edital já publicado.

**5. PÁ CARREGADEIRA**

Esclarecemos que foi utilizado o tempo de ciclo baseado na tabela DNIT, conforme determina a Decisão nº 252/2020-TCDF (35335344):

"para a pá carregadeira: i) utilizar o tempo de ciclo da composição de código 5501875 "Escavação com carregadeira e caminhão basculante de 14 m<sup>3</sup>", uma vez que a Autarquia, conservadoramen

O tempo do ciclo depende de variáveis relacionadas às características do equipamento (potência e capacidade volumétrica de carga) e do material a ser movimentado e às operações a serem realizadas em cada ciclo.

O volume efetivo a ser processado de 64,86 m<sup>3</sup>/hora para o PSul e 32,46 m<sup>3</sup>/hora para a Asa Sul corresponde à quantidade que deveria ser executada em cada hora, tendo em vista os 3 turnos de trabalho, a fim de que o volume de resíduos estimado mensalmente seja devidamente operado. Já a produção do equipamento leva em conta as características do equipamento adotado (fator de carga, fator de conversão do material, capacidade volumétrica da concha do

equipamento e o seu tempo de ciclo). Assim, a pá carregadeira teria a capacidade de carregar 236,65 m<sup>3</sup>/hora. Esta capacidade é relativa ao equipamento em si. Cabe frisar que o quantitativo de horas produtivas baseia-se no volume mensal a ser processado na Usina, conforme a chegada de resíduos, e não em quanto a pá carregadeira seria capaz de processar.

Assim, a adoção do parâmetro de material de 1ª categoria é conservadora. Adotou-se como referência uma composição do SICRO compatível com a especificação da escavadeira hidráulica e com a classificação do material adotada. Conforme exposto anteriormente na Nota Técnica 13 (61998499), o tempo de ciclo adotado para a pá carregadeira é proveniente do DNIT, em conformidade com o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes e segue determinação de Decisões exaradas pelo TCDF. Para modificação deste ciclo, necessita-se de uma densidade de informações e um acompanhamento da operação maiores do que os realizados durante este estudo, de modo que haja consistência nas eventuais adaptações frente às planilhas referenciais do DNIT.

## 6. DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO EM REFERÊNCIA

Primeiramente, foi considerado o quantitativo solicitado pela Área Operacional, via Documento Oficial de Demanda.

Analisando o histórico de registro de horas de trabalho de 2019 à 2021 constante no Controle de Horas de Funcionamento da Usina - NUCOP enviado pela contratada ao SLU diariamente, observa-se que a usina operou em média 675,4 horas/mês, considerando a soma de horas de operação das duas linhas. Observa-se também, que há uma correlação entre o número de horas de operação e o quantitativo processado, de forma que nos meses com maior horas de operação também são os meses de maior processamento.

Em complemento, cabe informar que essa média de horas de operação só tem esse valor, porque que a usina tem tido frequentes paradas de longa duração. Comprova-se as paradas com a observação das horas trabalhadas mensais, haja vista que o dimensionado é para processamento durante 25,71 dias efetivos, com 2 turnos de 6,67 horas e 1 turno com 5,83 horas, totalizando 492,86 horas mensais para uma esteira, o que daria um total de 985,71 horas ao se considerar as duas esteiras. Assim, a Usina tem operado com apenas 68,5% das horas dimensionadas.

Estima-se que com as melhorias da produção, com diminuição das paradas devido a efetivas manutenções preventivas e corretivas, haverá um aumento na capacidade de processamento.

A título de exemplo, o conserto da base do biodigestor e a manutenção das lamelas do chão movediço acarretaram paradas de uma das linhas por período maior que um mês em períodos distintos. Isso também contribui para o não atingimento do estimado, além das diversas paradas por rompimento/trinca no anel do biodigestor, manutenção corretiva do redutor do Biodigestor que ocorrem mais pela ineficiência da manutenção preventiva do que pela falta de resíduos.

Dessa forma, o estabelecimento da estimativa de processamento em 8.000 toneladas/mês atende a demanda operacional, visto que em média o valor processado nos últimos anos está próximo da estimativa, sendo que pela projeção seria possível inclusive ultrapassá-la em alguns dos meses. Ressalta-se que esta Autarquia busca planejar a operação de forma a melhorar o processamento, juntamente com uma fiscalização eficaz no que diz respeito à realização de manutenções e redução de paradas. Tais paradas fazem o total processado diminuir, conseqüentemente diminuindo a eficiência da produção em

certos períodos de tempo. A contratação direta visa atender a situação emergencial e ao indispensável, levando também em consideração sua melhor operação e a devida estimativa, tendo em vista o observado na parte operacional.

Cabe acrescentar que no mês abril de 2020, foi observado uma diminuição expressiva dos resíduos processados na usina. Tal diminuição se deu sobretudo devido ao efeito deletério da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na operação da usina, o que diminuiu a quantidade de resíduos disponíveis para processamento.

Portanto, neste cenário de excessivas paradas na Usina e com os demais apontamentos feitos, o valor de 8.000 toneladas/mês é uma estimativa razoável, conforme verificado e demandado pela área operacional.

#### 7. VALORES DOS COMBUSTÍVEIS

O valor médio deve ser calculado levando em consideração dados obtidos ao longo de um prazo maior, uma vez que é um valor estimado. Conseqüentemente, é sabido que este valor pode não corresponder exatamente ao valor atual vigente. Por outro lado, o valor estimado médio considera possíveis alterações para mais e para menos que podem ocorrer ao longo tempo.

Corroborando com a utilização dos 12 meses temos a Informação nº 12/2019 – DIFO, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.

87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.

88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses dozes meses como referência adequada.

89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço.

#### 4. DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens apontados no pedido de esclarecimento, a Comissão, informa que a licitação permanece com a data e horário inalterados, ou seja, dia 02/08/2021 às 09h (horário de Brasília).

**Neide Aparecida Barros da Silva**  
Presidente

**Marcone Mendonça de Araújo**  
Membro

**Sansão Rodrigo de Souza**

Membro

**Barbara Barroso Rocha**

Membro

**Néfi de Souza Freitas**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 19/07/2021, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA BARROSO ROCHA - Matr.0273643-8, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 19/07/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 19/07/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA - Matr.0276334-6, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 19/07/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 19/07/2021, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=66102851](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66102851) código CRC= **C97160B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0201

0094-000608/2017

Doc. SEI/GDF 66102851